

ATA N.º 01/2015

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia seis de janeiro de 2015.-----

-----Aos seis dias do mês de janeiro de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:35 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 253, na importância de 2.658.174,54 € (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 24/2014, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr.ª Isabel Cruz, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 – VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. JORGE MANUEL PEREIRA

MARTINS:- O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 05/01/2015, do seguinte teor: “Jorge Manuel Pereira Martins, distinto médico, nasceu em Coimbra a 8 de Abril de 1953, passou a infância e adolescência em Vila

Nova de Outil, após o que viveu grande parte da sua vida na Cidade de Cantanhede. Licenciou-se em Medicina e obteve especialidade em Cirurgia Geral, sendo de destacar, em termos profissionais, para além da sua atividade clínica, o exercício dos seguintes cargos: - Presidente do Conselho de Administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo – Cantanhede; - Presidente do Conselho Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira – Covilhã; - Diretor Serviço de Cirurgia do Centro Hospitalar Cova da Beira – Covilhã. Foi também um cidadão muito ativo e empenhado nas causas cívicas, sociais e políticas em que acreditava, em defesa das quais foi cabeça de lista do Partido Socialista à Assembleia Municipal de Cantanhede em 2001 e 2005, líder da bancada do PS neste órgão do Município, de 2001 a 2009, e candidato a deputado do mesmo partido pelo círculo de Coimbra, em 2011, tendo desempenhado ainda importantes cargos partidários a nível local e regional. Fortemente identificado com as grandes referências identitárias do concelho de Cantanhede, distinguiu-se também na atividade desportiva, quer enquanto atleta, como guarda-redes de várias equipas futebol do Concelho de Cantanhede, designadamente, o Clube de Futebol “Os Marialvas”, a União Desportiva da Tocha e os Sombras Negras Atlético Clube, quer enquanto dirigente dos movimentos associativos locais. Quem teve o privilégio de conhecer o Dr. Jorge Martins no exercício das sua atividade profissional ou na sua participação cívica, social, política e associativa reconhece-lhe a forte convicção com que defendia as ideias em que acreditava. Perante a fatalidade do falecimento do Senhor Dr. Jorge Manuel Pereira Martins, proponho a aprovação de um sentido e respeitoso Voto de Pesar, invocando para o efeito o valor da sua intervenção pública em vários domínios.” O Sr. Vereador Júlio de Oliveira referiu que, o Dr. Jorge Martins colocava os interesses do Concelho acima de qualquer interesse pessoal, muitas vezes até contra o seu próprio Partido, por exemplo, no caso do Hospital de

Cantanhede. Por sua vez o Vereador D. Carlos Ordens subscreveu na íntegra a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara e afirmou que o Dr. Jorge Martins era um homem de convicções. *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, com a qual concorda nos seus precisos termos, deliberou atribuir um sentido e respeitoso Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Jorge Manuel Pereira Martins, pela sua intervenção pública em vários domínios. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - REABILITAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR “AS GANDRAS” / PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO / DE JOBIPISO – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA., mail datado de 22/12/2014, solicitando a esta Autarquia

a prorrogação de prazo em 58 dias para a execução da Empreitada “Reabilitação da Unidade de Saúde Familiar “As Gândras” – CP-CCP-EMP n.º 07/2013”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/12/2014 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Como é do conhecimento a obra em título não está a decorrer dentro dos prazos contratuais devendo-se na sua essência, à falta de capacidade do empreiteiro Jobipiso de cumprir com o plano de trabalhos, nomeadamente, nos termos do quadro de pessoal instável, com mudanças constantes de pessoal afeto à obra. O adjudicatário da obra solicita prorrogação graciosa de prazo até 20 de fevereiro de 2015, comprometendo-se a cumprir com o novo plano de trabalhos apresentado. Propõe-se a aprovação de prorrogação graciosa de prazo até dia 20 de fevereiro de 2015 bem como o respetivo plano de trabalhos bem como informação do adjudicatário que o não cumprimento do novo prazo 20 de fevereiro de 2015, agora submetido a aprovação, será motivo para o Município acionar os mecanismos legais em vigor, nomeadamente penalizações financeiras previstas no

âmbito do Código de Contratos Públicos (CCP). É do entendimento da Fiscalização da obra, e encarando a prorrogação de prazo como uma nova oportunidade de o adjudicatário terminar os trabalhos nos termos previstos no caderno de encargos, ser a solução mais vantajosa para o Município na esperança que o adjudicatário cumpra com as suas obrigações.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou autorizar o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela Firma Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda, para a execução da Empreitada “Reabilitação da Unidade de Saúde Familiar “As Gandras”, até ao dia 20/02/2015, nos precisos termos do preconizado na informação do Departamento de Obras Municipais. No entanto, a Câmara, realçou o facto de esta ser a 2.ª prorrogação de prazo e que esta obra é candidatada a fundos comunitários pelo que, o empreiteiro tem de acautelar o cumprimento de prazo sem colocar em causa aqueles fundos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PACTO DE PREFERÊNCIA CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E DO REGISTO PREDIAL DO LOTE 5 DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE / RETIFICAÇÃO DA ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO 6/99 / DE PAUL STRICKER SA, mail datado de

19/12/2014, solicitando a esta Autarquia o cancelamento do pacto de preferência inscrito pela apresentação n.º 7 de 28/12/2000 (da descrição predial com o n.º 2123 da freguesia de Sepins), a favor do Município de Cantanhede aquando da aquisição do lote n.º 5 do Núcleo Industrial de Murtede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/01/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “A Paul Stricker SA, instalada no lote 5 do Núcleo Industrial de Murtede, na sequência da alteração e ampliação das suas instalações, cujo processo de licenciamento decorreu

junto dos serviços do Departamento de Urbanismo da CMC, resultante do 1.º aditamento ao alvará de loteamento de 03 de maio de 2007, vem requerer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, para efeitos de registo na Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede, o cancelamento do pacto de preferência inscrito pela apresentação n.º 7 de 28/12/2000 (da descrição predial com o n.º 2123 da freguesia de Sepins), a favor do Município de Cantanhede aquando da aquisição do lote n.º 5 do Núcleo Industrial de Murtede. Tal pacto de preferência consta como condição da referida escritura de aquisição (compra e venda) do referido lote, bem como para dar cumprimento ao disposto no artigo 18.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no concelho de Cantanhede. Após análise e parecer técnico do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng. Coelho de Abreu, concluiu, o mesmo, que: "quanto ao pedido de cancelamento do pacto de preferência pela Câmara Municipal em caso de alienação do lote imposto na condição sétima (7.ª) das condições de venda incluídas na escritura de compra e venda do lote e sem prejuízo de avaliação jurídica mais avalizada, julgo que não será de mantê-lo, uma vez que foram cumpridas as condições previstas na alienação do lote que poderiam fazer operar a reversão do mesmo, dado que foi instalada a unidade industrial prevista, agora em fase de ampliação." Atendendo a que o objeto da referida escritura de aquisição do lote previa a construção de uma unidade industrial, a qual, atualmente já se encontra edificada no referido lote 5, conforme alvará de autorização de utilização n.º 132/2004, datada de 21/07/2004, referente ao processo n.º 01 /1799/2002, destinando-se a Indústria, verifica-se que nestas situações tem sido procedimento habitual a CMC deliberar no sentido de autorizar o cancelamento das cláusulas acessórias, bem como prescindir do pacto de preferência, por se entender que o objeto e demais imposições do contrato de compra e venda celebrado se

encontram cumpridas, nomeadamente, no que respeita aos prazos e condições acordadas com a Câmara Municipal e que podiam fazer operar a reversão do lote a favor do Município (conforme deliberações de reunião de Câmara datada de 05/06/2012 – Ata 11/2012 e datada de 20/08/2013 – Ata 16/2013). Neste sentido e conforme tem sido procedimento da CMC, julga-se que nada obsta a que Câmara delibere no sentido de deferir o pedido da requerente – Paul Stricker SA, prescindindo do direito de preferência autorizando o cancelamento da referida inscrição – ap.7 de 28/12/2000. No entanto e sem prejuízo da proposta de deliberação infra indicada, alerta para o facto de que da leitura da cláusula que estabelece o pacto de preferência a favor do Município de Cantanhede, a qual faz parte integrante das condições de venda estipuladas nas escrituras de compra e venda dos lotes, bem como do conteúdo do artigo 18.º do referido Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no concelho de Cantanhede, não resulta de forma clara e inequívoca, qual o motivo de resolução do referido pacto de preferência, isto é, se a intenção da CMC é efetivamente assegurar apenas a edificação e construção a que se destina o referido lote ou se é ter um controlo eficaz sobre a permanência das indústrias no seu concelho, esclareça-se apenas que ao autorizar o cancelamento do pacto de preferência, o Município de Cantanhede fica alheio a futuros negócios que envolvam qualquer forma de alienação dos lotes em causa. Desta forma seria de todo conveniente proceder-se à revisão do referido Regulamento, uma vez que alguns dos seus artigos que servem para sustentar as cláusulas das escrituras de compra e venda não estão devidamente ajustados à realidade atual socioeconómica (nomeadamente no que respeita a operações bancárias- créditos), bem como do facto da lei preambular estar revogada. Face a todo o exposto submeto à consideração superior o teor da presente informação, propondo que a CMC delibere: a) no sentido

de autorizar o cancelamento das cláusulas acessórias, bem como prescindir do pacto de preferência, por se entender que o contrato de compra e venda celebrado entre as partes se encontra cumprido, nomeadamente, no que respeita aos prazos e condições acordadas com a Câmara Municipal e que podiam fazer operar a reversão do lote a favor do Município, por ser este o procedimento habitual; b) proceder-se à retificação da área de construção total prevista no alvará de loteamento de iniciativa municipal n.º 6/99, onde se insere o lote n.º 5, passando a constar com uma área de 8.258 m² e não de 8.280 m², por força do 1.º aditamento de 03 de maio de 2007 daquele alvará de loteamento (tendo por base a presente informação, bem como o parecer do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng. Coelho de Abreu).” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: a) Autorizar o cancelamento do pacto de preferência inscrito pela apresentação n.º 7 de 28/12/2000 (da descrição predial como o n.º 2123, da freguesia de Sepins), por se entender que o contrato de compra e venda celebrado entre as partes se encontra cumprido, nomeadamente, no que respeita aos prazos e condições acordadas com a Câmara Municipal; b) Proceder à retificação da área de construção total prevista no alvará de loteamento de iniciativa municipal n.º 6/99, onde se insere o lote n.º 5, passando a constar uma área de 8.258 m² e não de 8.280 m², por força do 1.º aditamento de 03 de maio de 2007 daquele alvará de loteamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE N.º 81 DO LOTEAMENTO DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / DE JORGE DE JESUS FERREIRA E ESPOSA GRAÇA MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA, requerimento datado de 30/12/2014 solicitando a autorização para a venda a terceiros do lote n.º 81 sito no Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha e freguesia da Tocha. Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 30/12/2014 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Os requerentes Jorge de Jesus Ferreira e esposa Graça Maria de Jesus Gomes Ferreira vieram, em 30/12/2014, requerer autorização para venda a terceiros do Lote n.º 81 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha. Os requerentes adquiriram o referido lote por escritura pública outorgada em 23/01/2009, tendo nela assumido a obrigação de, no prazo de 18 meses, a contar da data dessa escritura, iniciar a construção no lote, ou seja, até 23/07/2010, construção essa que deveria estar concluída no prazo de 36 meses, também a contar da data da escritura, ou seja, a construção deveria estar concluída em 23/01/2012. Nessa mesma escritura ficou ainda estabelecido na cláusula 5.ª que “Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável aos adquirentes, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio,...” Coloca-se então aqui a questão de saber se ainda pode ser concedida a autorização requerida, uma vez que se encontram excedidos todos os prazos fixados aos requerentes para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do referido lote para a Câmara Municipal de Cantanhede. Atento o clausulado na escritura pública de 23 de janeiro de 2009, não deve o pedido de autorização de venda ser deferido, uma vez que viola todas as cláusulas contratuais constantes do contrato de compra e venda outorgado pelo requerente com o Município de Cantanhede. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode a Câmara Municipal de Cantanhede, em vez de deliberação de reversão do lote n.º 81, deferir a autorização de venda requerida, por razões de conveniência e de oportunidade,

devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras deliberações anteriores, ou seja que “a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de lotes na Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote n.º 92 através da deliberação de 15/12/2009 e do lote n.º 47, através da deliberação de 07/02/2012, onde se deliberou não acionar a cláusula de reversão por incumprimento dos prazos de construção fixados na escritura pública e autorizar a transmissão do lote, com a imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial, iniciando-se a contagem desses prazos na data da deliberação”. No seu requerimento, pese embora os requerentes identifiquem os compradores e o valor pelo qual será vendido o lote em questão, não referem qual a data em que pretendem outorgar a respetiva escritura pública. Assim, em face do exposto e tendo em conta situações semelhantes já objeto de deliberações anteriores, bem como a deliberação de 11/04/2012 que revogou a deliberação de 17/03/2009, onde tinha sido fixado um novo prazo para iniciar ou concluir as construções nos lotes do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, cujos proprietários se encontravam em incumprimento, entende-se que poderá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar autorizar a venda conforme requerido, impondo, porém, nos termos já definidos na deliberação de 07/02/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 81. Mais deverá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar que não exercerá, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda. Não obstante,

entende-se também que, por forma a não manter esta situação por tempo indefinido, deverá a Câmara Municipal fixar o prazo de 90 (noventa) dias para o requerente vir comprovar a transmissão do lote, sob pena de não o fazendo, lhe ser reservado o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda de 23/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos para a construção aí previstos. Sem prejuízo, deverá o presente processo ser remetido ao DU para análise e informação do que tiver por conveniente. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, o qual refere nada ter a acrescentar. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, bem como a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Autorizar a venda do Lote n.º 81 da Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, conforme requerido, impondo, porém, nos termos definidos na deliberação de 07/12/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 23/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do referido lote; 2) Não exercer, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda celebrada em 23/01/2009; 3) Fixar o prazo de 90 dias para o requerente comprovar junto do Município a transmissão do referido lote sob pena de não o fazendo, ficar a Câmara com o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda de 23/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos para a construção aí previstos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**5 - RETIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO
CAMARÁRIA DE 01/06/2010 / ESTRADA DA MEALHADA, N.º 8 NA CIDADE DE
CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA /
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARRADAS E
MARIA DA NATIVIDADE OLIVEIRA BARRADAS GONÇALVES**, Moradoras na Av.

Professor Aníbal de Oliveira, n.º 6/8, nesta Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, Concelho de Cantanhede, contribuintes n.ºs 187 013 985 e 131 034 480, respetivamente, através do requerimento entrado nos serviços a 04/12/2014, solicitando a alteração da área afeta ao uso exclusivo de cada uma das frações em concreto a diminuição da área de uso exclusivo da fração A e B, ficando a área de 2286.30 m² como espaço comum de uso às frações. Neste sentido e no que diz às áreas comuns respeito, deverá passar a constar na Propriedade Horizontal, que são consideradas as constantes no art.º 1421 do Código Civil, bem como as assinaladas em planta anexa, os acessos aos edifícios com saída direta para o exterior e a cobertura do edifício. É ainda de uso exclusivo às respetivas frações A e B, a área de passagem e o logradouro assinalado com a cor correspondente às mesmas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/12/2014 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “As requerentes pretendem alterar a constituição da propriedade horizontal referente a um edifício composto por duas frações, que se encontra edificado na Estrada da Mealhada, em Cantanhede. A proposta prevê a alteração da área do logradouro afeta ao uso comum e exclusivo de cada uma das frações. Em concreto, ao nível da diminuição dos espaços comuns de uso exclusivo das frações A e B, e espaços comuns às duas frações. Neste sentido, e no que às áreas comuns diz respeito, deverá passar a constar na p.h. que são consideradas as constantes no artº1421 do Código Civil, bem como as assinaladas

na planta anexa, os acessos aos edifícios com saída direta para o exterior e a cobertura do edifício. É ainda de uso exclusivo às respetivas frações A e B, a área de passagem, e o logradouro assinalo com a cor correspondente às mesmas.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/2014 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É de certificar a constituição da P.H. referida, face à informação.” Por despacho proferido em 23/12/2014, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, mandou certificar a alteração à propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 01/06/2010, respeitante ao prédio sito na Estrada da Mealhada, n.º 8, na cidade de Cantanhede, nos termos requeridos pelas requerentes, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/12/2014 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi mandado certificar a alteração à propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 01/06/2010, respeitante ao prédio sito na Estrada da Mealhada, n.º 8, na cidade de Cantanhede, nos termos requeridos pelas requerentes.*-----

6 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA-HABITAÇÃO / TRAVESSA DA RUA DA CAPELA – PRAIA DA TOCHA / DA FREGUESIA DA TOCHA, ofício datado de 26/11/2014, informando esta Câmara de

que não existe inconveniente na atribuição do nome “Travessa da Rua da Capela” para o arruamento de acesso ao edifício onde reside a Sr.ª Maria João da Silva Pereira Sérgio da Silva e para o qual é solicitado a atribuição do número de porta. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/12/2014 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento e do Território, do seguinte teor: “No âmbito

do processo de atribuição de nome de rua desencadeado pelo pedido de atribuição de número de porta 01 2275/2013, e após consulta da Junta de Freguesia da Tocha, propõe-se a atribuição do nome de Travessa da Rua da Capela, ao arruamento identificado na planta anexa. Sugere-se que a proposta seja remetida a reunião de Câmara para aprovação e posterior conhecimento dos CTT – Correios de Portugal.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/2014 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Será de submeter a deliberação da CM para estabelecer a denominação da rua conforme a proposta e nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/9.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a atribuição do nome Travessa da Rua da Capela sita na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, conforme planta anexa, existente no processo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

7 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTO A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 4/1998 / DE MARIA MANUELA BRAGA REIS CAMELO E ANTÓNIO MANUEL BRAGA REIS CAMELO, requerimento solicitando

a receção definitiva das obras de urbanização do Loteamento sito no Bairro do Rossio, na vila de Ançã, a que corresponde o alvará n.º 4/1998. Junto ao processo encontra-se o Auto da Vistoria efetuada em 20/10/2014, do seguinte teor: “Para cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pelas 11 e 30 h do dia 10 de outubro de 2014, compareceram no Bairro do Rossio, em Ançã, a fim de procederem à vistoria requerida por Maria Manuela Braga Reis Camelo e António Manuel Braga Reis Camelo, para efeito da Receção Definitiva das Obras de Urbanização do loteamento a que se refere o alvará n.º 4/1998, de 31 de Março de

1998, as seguintes entidades: Eng.^a Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; Eng.^o António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Urbanismo; Eng.^o Idalécio Pessoa de Oliveira, Representante da INOVA, E.M.; Eng.^o António Manuel Braga Reis Camelo, em representação dos requerentes. Procedendo à vistoria, verificou-se que as obras de urbanização, recebidas provisoriamente por deliberação camarária de 1 de Julho de 2003 e tendo já decorrido o prazo de garantia de 5 anos, cumprem os requisitos técnicos e legais para se proceder à receção definitiva das mesmas, com a libertação do valor residual 748,2 € da garantia bancária número 30432779850 do Banco Totta e Açores S.A...” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou: 1) Aprovar a receção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito no Bairro do Rossio, na vila de Ançã, a que corresponde o alvará n.º 4/1998; 2) Mandar libertar o valor residual da garantia bancária no montante de 748,20 €, nos precisos termos do preconizado no Auto de Vistoria. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 6 A 20 DE JANEIRO DE 2015:- O

Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 6 a 20 de janeiro de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15h45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----